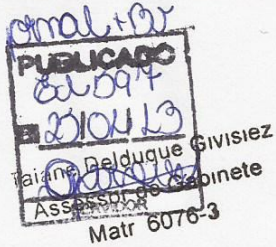




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



Altera a Lei Municipal nº 1.115, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei Municipal nº 1.115 de 17 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida penas uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º

(.....)

§ 4º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.



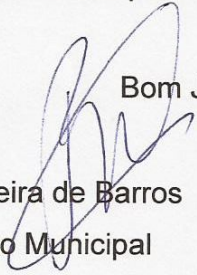
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2012.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal